

# Ata de reunião - 22 de maio de 2017

por Cep — publicado 27/06/2017 18h00, última modificação 27/06/2017 18h06

**ATA DA 181ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2017. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, Sala 102 – Brasília (DF). Horário: 9h às 18h.**

**ATA DA 181ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2017. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, Sala 102 – Brasília (DF). Horário: 9h às 18h.**

**Presentes:** Mauro de Azevedo Menezes, Presidente, Américo Lacombe, Marcello Alencar de Araújo, Marcelo Figueiredo, José Saraiva, Secretario-Executivo da CEP, Gustavo Caldas a Coordenadora Patrícia Barcellos e a Secretária-Executiva Adjunta, Mariana Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Américo Lacombe.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

## 1. ABERTURA DOS TRABALHOS

A reunião foi aberta pelo Presidente Mauro de Azevedo Menezes que, ao ser solicitado pelo Conselheiro José Saraiva o início da reunião pela análise do processo n.º 00191.000236/2017-01, passou a Presidência ao Conselheiro Américo Lacombe, e retirou-se da sala de reuniões.

O Conselheiro Américo Lacombe, na condição de Presidente do colegiado, deu início ao julgamento do processo:

**1.1 Processo nº 00191.000236/2017-01. MAURO DE AZEVEDO MENEZES. Presidente da Comissão de Ética Pública. Relator: José Saraiva. Denúncia.**

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento da denúncia. Ausentes os Conselheiros Mauro de Azevedo Menezes, Luiz Navarro e Suzana Gomes.

Após o julgamento do processo, o Presidente Mauro de Azevedo Menezes retornou à reunião e reassumiu a sua presidência.

**1.2 Aprovação da ata da 180ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2017.**

Aprovada, pela unanimidade dos presentes. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

## 2. ORDEM DO DIA (PROCESSOS):

**2.1 Processo nº 00191.000240/2017-61. EULÁLIA BENVINDO DA ROCHA. COMISSÃO DE ÉTICA DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Relator: Conselheiro Américo Lacombe. Denúncia**

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu à realização das diligências propostas pelo relator. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.2 Processo nº 00191.000129/2016-93. ALOIZIO MERCADANTE. Relator: Conselheiro Américo Lacombe. Denúncia.**

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento da denúncia. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.3 Processo nº 00191.010132/2016-15. ELISEU LEMOS PADILHA E OUTROS. Ministros de Estado. Relator: Conselheiro Marcelo Figueiredo. Denúncia – utilização de aeronaves FAB.**

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, com a seguinte conclusão:

a) Recomendar aos Ministros de Estado que:

a.1) observem estritamente o disposto no Decreto n.º 4.244/2002 e, especialmente, a vedação contida no art. 1º do Decreto n.º 8.432/2015; e

a.2) registrem em suas agendas de compromissos públicos detalhadamente as idas e vindas e as finalidades das viagens realizadas no exercício do cargo; e

b) Enviar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para que, no âmbito de suas competências, avaliem se há providências de reposição ao erário a serem eventualmente adotadas.

O Conselheiro José Saraiva declarou-se impedido e absteve-se de votar em relação ao ex-Ministro Geddel Vieira Lima. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.4. Processo nº 00191.010175/2016-09. HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA. Diretor Presidente da CD/RJ. Relator: Conselheiro José Saraiva. Denúncia – Destituição da Presidente da Comissão de Ética. Decisão “ad referendum”.**

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, referendou o voto apresentado pelo relator. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.5 Protocolo nº 33.111/2016. DYOGO OLIVEIRA. Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Relator: Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Denúncia.**

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento da denúncia. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.6 Processo nº 00191.000214/2017-32. WELLINGTON MOREIRA FRANCO. Ministro da Secretaria-Geral. Relator: Conselheiro Marcelo Figueiredo. Denúncia.**

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu à realização das diligências propostas pelo relator. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.7 Processo nº 00191.000213/2017-98. GILBERTO KASSAB. Relator: Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes. Denúncia.**

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu à realização das diligências propostas pelo relator. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.8 Processo nº 00191.000228/2017-56. ARNALDO JOSÉ GIONGO GALVÃO. Assessor Especial. Ministério da Fazenda. Relator: Marcelo Figueiredo. Consulta – Conflito de interesses após a saída do cargo.**

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, entendeu inexistir conflito de interesses a justificar a imposição de quarentena. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.9 Processo nº 00191.010020/2016-64. CARLOS AUGUSTO TAVARES. Secretário. Relator: Marcelo Figueiredo. Consulta – Conflito de Interesses no exercício do cargo. e Processo nº 00191.010213/2016-15. ANTONIO CARLOS RAMOS DE BARROS MELLO. Chefe de Gabinete. MME. Consulta – conflito de interesses no exercício do cargo.**

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, entendendo inexistir conflito de interesses na assunção do cargo, nos termos mencionados na consulta. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.10 Processo nº 00191.000101/2017-37. PEDRO BATISTA NETO. ANTAQ. Relator: Marcelo Figueiredo. Consulta – Conflito de interesses no exercício do cargo.**

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, entendendo inexistir conflito de interesses na situação mencionada na consulta. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.11. Processo nº 00191.000190/2017-11. JOSÉ CARLOS ABRAHÃO. Ex-Diretor-Presidente da ANS. Relator: Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.** Consulta conflito de interesses após a saída do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, decidiu pela imposição da quarentena, com a consequente vedação do exercício da atividade privada, bem como pelo deferimento da remuneração compensatória equivalente ao período de 6 (seis) meses, a partir da exoneração do cargo em comissão. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.12 Processo nº 00191.000202/2017-16. HENRIQUE TEIXEIRA MOURA. BNB. Relator: Conselheiro Américo Lacombe.** Consulta sobre conflito de interesses após a saída do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, decidiu pela imposição da quarentena, com a consequente vedação do exercício da atividade privada, bem como pelo deferimento da remuneração compensatória equivalente ao período de 6 (seis) meses, a partir da exoneração do cargo em comissão. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.13 Processo nº 00191.000082/2011-53. OSCAR JUCÁ NETO. Ex-Diretor da CONAB. Relator: Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.** Denúncia.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento da denúncia. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.14 Processo nº 00191.000186/2016-81. PRESIDENTE DA ANAC. Relator: Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.** Denúncia

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento da denúncia. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.15 Processo nº 00191.000233/2017-69. COMISSÃO DE ÉTICA DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. Relator: Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.** Denúncia.

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu à realização das diligências propostas pelo relator. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.16 Processo nº 00191.000190/2017-11. SIMONE SANCHEZ. Ex-Diretora da ANS. Relator: Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.** Consulta conflito de interesses após a saída do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento do processo. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.17 Processo nº 00191.000232/2017-14. WANDERLEY DE SOUZA. Diretor da FINEP. Relator: Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.** Consulta conflito de interesses no exercício do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, entendendo inexistir conflito de interesses na situação mencionada na consulta. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.18 Processo nº 00191.000190/2017-11. MARTA REGINA DE OLIVEIRA. Ex-Diretora da ANS. Relator: Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.** Consulta conflito de interesses após a saída do cargo.

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu à realização das diligências propostas pelo relator.

**2.19 Processo nº 00191.000047/2016-49. MARGARIDA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO. DOCAS DO PARÁ. Relator: Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.** Consulta conflito de interesses após a saída do cargo. Pedido de reconsideração.

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, decidiu por não acatar o pedido de reconsideração. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.20 Processo nº 00191.000663/2016-08. MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR. Ex-Diretor da VALEC. Relator: Conselheiro Américo Lacombe. Denúncia.**

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento da denúncia. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.21 Processo nº 00191.000132/2017-98. DEMÉTRIO CARNEIRO. Ex-Diretor do Instituto Pandiá Calógeras do Ministério da Defesa. Relator: Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Consulta conflito de interesses após a saída do cargo. Pedido de reconsideração.**

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, decidiu por não acatar o pedido de reconsideração. Ausentes os Conselheiros Américo Lacombe, Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.22 Processo n.º 00191.000210/2017-54. Comissão de Ética da Eletrobrás Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR Relator: Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Consulta – Sistema de Gestão.**

O relator apresentou voto nos seguintes termos:

Ao tratar da composição das Comissões de Ética, a Resolução nº 10 desta CEP/PR preceitua especificamente no tocante à Secretaria-Executiva:

"Art. 4º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de secretário-executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade.

§ 2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética".

Assim, atendidos os requisitos estipulados no art. 4º da Resolução CEP/PR nº 10, não vislumbro restrição ou impedimento ao ocupante do cargo de gerente de *compliance* da Eletrobrás Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR em exercer a função de secretário-executivo de sua Comissão de Ética.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator. Ausentes os Conselheiros Américo Lacombe, Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.23 Processo n.º 00191.010054/2016-59. Comissão de Ética do extinto MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário. Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Consulta – Sistema de Gestão.**

O relator apresentou voto nos seguintes termos:

"No que tange à possibilidade de continuidade da atuação da Comissão de Ética do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, cumpre observar o entendimento exarado por esta CEP no Processo nº 00191.010171/2016-12:

**"Processo nº 00191.010171/2016-12. COMISSÃO DE ÉTICA. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Relator: Conselheiro Marcelo Figueiredo. Consulta – Sistema de Gestão da Ética.**

O relator apresentou voto os seguintes termos:

Como tenho decidido em casos similares ao presente (processos 00191.000064/2016, 00191.010171/2016-12, e outros), é de todo conveniente que haja o aperfeiçoamento do controle e gestão da ética pública no País.

Não é outra a teleologia do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Decreto de 26 de maio de 1999 que criou esta Comissão de Ética Pública e sobretudo o Decreto nº 6.029, de 1º de Fevereiro de 2007 que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, com todo o arcabouço legislativo que posteriormente adveio: Lei 12.527/2011, Lei 12.813/2013, Resolução nº 1/2000, Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, dentre outras.

**Não vejo razão alguma para extinguir as relevantes funções hoje exercidas pela Comissão de Ética da Secretaria de Previdência Social que acumula larga experiência na gestão da ética no serviço público.**

O fato de constantemente governos fundirem Ministérios, Secretarias e Pastas é natural segundo sua perspectiva da melhor gestão administrativa. Entretanto esse não é motivo, a meu juízo para extinguir toda e qualquer órgão ou Comissão que venha exercendo suas funções de maneira adequada acumulando experiência valiosa na gestão da ética pública.

**Não vislumbro qualquer prejuízo em manter-se a atual Comissão de Ética da Previdência Social que poderá continuar a colaborar na boa gestão da ética com toda a sua experiência acumulada na gestão de seu pessoal, hoje incorporado ao Ministério da Fazenda. Ao contrário só encontro vantagens na continuidade dessa importante missão.**

Em tese, dir-se-á que poderia haver ou surgir conflitos de atribuições entre a Comissão de Ética do Ministério da Fazenda e a Comissão de Ética da Previdência Social. Não creio. Bastará que por acerto administrativo interno possam definir cada uma delas às suas competências a partir do que já havia na gestão e verificação da ética dos servidores originalmente ligados à Previdência Social.

**Não vejo qualquer dificuldade para que cada uma delas continue a atuar tendo como referencial a origem funcional de seus servidores- Previdência e Fazenda, sem prejuízo da organização formal dos Ministérios. A experiência acumulada da Comissão de Ética da Previdência Social, referencial na gestão da ética, não pode simplesmente ser extinta por fatores circunstanciais da Administração Pública.**

Governos passam, mas a Administração Pública deve ser estável e duradoura. Nada impede que na próxima gestão do Poder Executivo Federal haja nova configuração de Ministérios e retorno ao estágio anterior.

Isto posto, acolho a consulta positivamente no sentido de dar continuidade aos trabalhos administrativos da Comissão de Ética da Previdência Social.

Entretanto, entendo que deva tal decisão ser ratificada pelo d. Ministro da Fazenda, nos termos do votado nos processos nº 00191.000064/2016 e 00191.010171/2016-12).

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator. Ausentes os Conselheiros Suzana Gomes e Américo Lacombe.” (grifei)

Acerca da criação de comissões de ética, cumpre ressaltar o entendimento deliberado na 180ª Reunião Ordinária da CEP, de 27 de abril de 2017:

“Poderá ser admitida, em caráter excepcional, a criação de Comissão de Ética em órgãos que compõem a estrutura organizacional de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, observado o seguinte:

- O titular do ministério a que se vincular o órgão ou entidade deverá solicitar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR) autorização de criação de comissão de ética específica, com a devida justificativa;
- O pedido deverá ser instruído com manifestação da comissão de ética já existente no ministério ou na entidade;
- Em caso de autorização da CEP/PR, a criação da nova comissão de ética deverá ser efetivada por meio de Portaria do respectivo Ministro de Estado.”

Desse modo, verifica-se que não obstante a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como a recém criada Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, que subordina toda a estrutura do extinto MDA à Casa Civil da Presidência da República, não se vislumbra óbice para a continuidade dos trabalhos da CE já formada, atendidos os requisitos afirmados na citada deliberação desta CE/PR em sua 180ª reunião. Contudo, é necessário observar que esta Comissão de Ética abrangerá somente os servidores originados do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator. Ausentes os Conselheiros Américo Lacombe, Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.24 Processo nº 00191.000130/2017-07. FÁBIO MITSUO GOTO. Ex-Diretor do Departamento de Assuntos Microeconômicos do Ministério do Planejamento. Relatora: Conselheira Suzana Gomes.** Consulta sobre conflito de interesses após saída do cargo. A Conselheira encaminhou previamente o voto, que foi lido pelo Presidente.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, decidiu pela imposição da quarentena, com a consequente vedação do exercício da atividade privada, bem como pelo deferimento da remuneração compensatória equivalente ao período de 6 (seis) meses, a partir da exoneração do cargo em comissão. Ausente o Conselheiro Luiz Navarro.

**2.25 Processo nº 00191.000152/2017-69. KÁTIA GUIMARÃES VAZ. EBC. Relatora: Conselheira Suzana Gomes.** Consulta sobre conflito de interesses após saída do cargo. A Conselheira encaminhou previamente o voto, que foi lido pelo Presidente.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, entendeu inexistir conflito de interesses a justificar a imposição de quarentena. Ausente o Conselheiro Luiz Navarro.

**2.26 Processo nº 00191.000212/2017-69. ELISEU LEMOS PADILHA. Ministro Chefe da Casa Civil. Relatora: Conselheira Suzana Gomes.** Denúncia. A Conselheira encaminhou previamente o voto, que foi lido pelo Presidente.

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu à realização das diligências propostas pela relatora. Ausente o Conselheiro Luiz Navarro.

**2.27 Processo nº 00191.000362/2014-12. JOSÉ MAURÍCIO BUSTANI. MRE. Relatora: Conselheira Suzana Gomes.** Denúncia. A Conselheira encaminhou previamente o voto, que foi lido pelo Presidente.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pela relatora, pelo arquivamento da denúncia. Ausente o Conselheiro Luiz Navarro.

**2.28 Processo nº 00191.000203/2015-91. LUCIANA PIRES DIAS. Ex-Diretora da CVM. Relatora: Conselheira Suzana Gomes.** Denúncia. A Conselheira encaminhou previamente o voto, que foi lido pelo Presidente.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pela relatora, pelo arquivamento da denúncia. Ausente o Conselheiro Luiz Navarro.

**2.29 Processo nº 00191.000149/2017-45. RENATO BAUMANN. Relatora: Conselheira Suzana Gomes.** Consulta sobre conflito de interesses no exercício do cargo. A Conselheira encaminhou previamente o voto, que foi lido pelo Presidente.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pela relatora, entendendo inexistir conflito de interesses na situação mencionada na consulta. Ausente o Conselheiro Luiz Navarro.

**2.30 Processo nº 00191.000300/2016-08. ANTONIO MOAB DE SOUZA SILVA. Relator: Conselheiro Américo Lacombe.** Denúncia.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento da denúncia. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.31 Processo nº 00191.000237/2017-47. RENATO DA SILVEIRA MARTINI. Ex-Diretor Presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI. Relator: Conselheiro Américo Lacombe.** Consulta sobre conflito de interesses após a saída do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, decidiu pela imposição da quarentena, com a consequente vedação do exercício da atividade privada, bem como pelo deferimento da remuneração compensatória equivalente ao período de 6 (seis) meses, a partir da exoneração do cargo em comissão. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.32 Processo nº 00191.000179/2017-51. MÁRCIA GUIMARÃES GUEDES. CEF. Relator: Conselheiro Américo Lacombe.** Consulta sobre conflito de interesses após a saída do cargo. Pedido de reconsideração.

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, decidiu por não acatar o pedido de reconsideração. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.33 Processo nº 00191.000190/2016-31. FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO. Relator: Conselheiro Américo Lacombe.** Informa à CEP sobre o pagamento indevido de remuneração compensatória.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.34 Processo nº 00191.000151/2017-14. MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA. Ex-Diretor de Administração EBC. Relator: Conselheiro Américo Lacombe.** Consulta sobre conflito de interesses após a saída do cargo.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, entendeu inexistir conflito de interesses a justificar a imposição de quarentena. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.35 Processo nº 00191.010053/2016-31. DIRETORIA DA VALEC. Relator: Conselheiro Américo Lacombe.** Denúncia.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento da denúncia. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.36 Processo nº 00191.000199/2017-22. GEORGE DA SILVA DIVÉRIO. IMBEL. Relator: Conselheiro Américo Lacombe.** Denúncia.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator, pelo arquivamento da denúncia. Ausentes os Conselheiros Luiz Navarro e Suzana de Camargo Gomes.

**2.37 Processo nº 00191.000215/2017-87. ANTONIO ALFREDO VENTURA DE LOIOLA. Ex-Assessor Técnico da Empresa de Planejamento e Logística - EPL. Relator: Conselheiro Luiz Navarro.** Consulta – Conflito após exercício do cargo. O relator encaminhou previamente o voto, que foi lido pelo Presidente.

O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, entendeu inexistir conflito de interesses a justificar a imposição de quarentena. Ausente a Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

2.38 Conforme deliberado na 180ª Reunião Ordinária, após analisar o conteúdo dos inquéritos abertos no Supremo Tribunal Federal no âmbito da Operação Lava Jato, o Colegiado decidiu determinar a abertura *ex officio* de processos de apuração ética em desfavor das seguintes autoridades, que ocupavam cargos sujeitos à competência da CEP à época em que teriam ocorrido os fatos que deram ensejo às investigações:

Alfredo Nascimento, Edison Lobão, Fernando Bezerra Coelho, Guido Mantega, Humberto Kasper, Marco Arildo Prates da Cunha e Paulo Bernardo.

O Conselheiro Américo Lacombe declarou-se suspeito para deliberar sobre o ex-Ministro Paulo Bernardo.

Não foram identificados atos relacionados à época em que foram Ministros de Estado, tendo sido, portanto, deliberado pela não abertura de processos contra Eduardo Braga, Humberto Costa, José Dirceu, José Serra e Kátia Abreu.

### **3. ANÁLISE DE CONJUNTURA**

O colegiado, ao proceder à análise de matérias jornalísticas publicadas no período, decidiu analisar o conteúdo da colaboração premiada do empresário Joesley Batista, no âmbito da Operação Lava Jato, para identificar autoridades sujeitas à competência da CEP à época em que

teriam ocorrido os fatos que deram ensejo às investigações a fim de que, na reunião de junho de 2017, delibere sobre a abertura de outros processos de ofício.

#### **4. QUESTÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **4.1 Relato sobre parecer da AGU acerca de remuneração compensatória e quarentena.**

Presidente informou aos Conselheiros sobre o Parecer n.º 56/2017/DECOR, em que a AGU trata sobre quarentena e remuneração compensatória, assim como reunião realizada com a Advogada-Geral da União, e expedição de Ofício com manifestação da CEP sobre o assunto.

##### **4.2. Anúncio aos Conselheiros para participarem do Encontro no dia 2 de junho**

O Presidente convidou os Conselheiros a participarem do Encontro sobre “Ética e Integridade no Estatuto das Estatais”, no dia 2 de junho, no Auditório do Anexo I do Palácio do Planalto, às 9 horas.

##### **4.3. Informe sobre a data do Encontro Regional do RJ**

A fim de confirmar a disponibilidade de participação dos Conselheiro no Encontro Regional do Rio de Janeiro, previsto para ocorrer no dia 23 de junho, decidiu-se encaminhar mensagem eletrônica aos Conselheiros para que verifiquem possibilidade de agenda.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

**Mauro de Azevedo Menezes**

Presidente

**Gustavo Caldas**

Secretário-Executivo